LEI Nº 1.241 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO E CONVENIAR-SE AO CONVÊNIO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de adesão e conveniar-se ao Convênio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional.

§1º O Convênio referido no caput deste artigo tem por finalidade instituir a padronização nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de controle da regularidade tributária, à redução ou eliminação de redundâncias das obrigações acessórias e ao fortalecimento do combate à evasão e à sonegação de tributos incidentes sobre a prestação de serviços.

§2º A adesão do Município ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica dependerá da análise e sa escolha, pelo ente municipal, entre os diversos produtos disponibilizados pelo Sistema Nacional da NFS-e, podendo o Município, a seu critério e discricionariedade, alterar a utilização das referidas soluções ao longo da vigência do Convênio.

§3º A adesão ao Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura do correspondente Termo de Adesão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado providenciar as alterações técnicas e legais necessárias à para implementação do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de que trata essa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá editar Notas Técnicas para orientação dos usuários da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e/ou orientá-los a observância das Notas Técnicas emitidas por entidades também convenentes ao padrão nacional.

Art. 4º A minuta do Termo de Adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional e o Convênio para Instituição do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de (NFS-e) anexos ao presente, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete